



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

Senhor Secretário de Recursos Humanos, solicito **isenção do pagamento do Imposto de Renda**, em conformidade com o disposto na legislação vigente (Art. 6º da Lei nº 7.713/88 - Artigo 1º da Lei 11.052/04 - IN/RFB nº 1756/17):

1. Dados do Requerente

Nome completo*:			
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):			
Data de nascimento*:		CPF*:	RG*:
Matrícula SIAPE*:	Cargo*(servidor):	Classe*(servidor):	Padrão*(servidor):
Endereço completo*:			
Bairro*:			
Cidade*:		UF*:	CEP*:
Telefone residencial: ()		Celular*:()	
E-mail*:			

* preenchimento obrigatório

2. Procurador/Curador

Em caso de apresentação de requerimento por procurador ou curador, informar:

Nome completo*:	
CPF*:	RG/OAB*:
Telefone: ()	Celular*:()
E-mail*:	

* preenchimento obrigatório

3. Documentos que deverão obrigatoriamente ser anexados a este requerimento

a) Laudo Médico (recente e emitido por profissional médico especialista – se cópia, deverá ser autenticado).
b) Cópia dos Exames Médicos (recentes e da época do diagnóstico – não há necessidade de autenticação).
c) Cópia de demais documentos que comprovem a constatação da doença grave prevista na legislação vigente.
d) Procuração/Certidão de Curatela e Documento Oficial com Foto (se requerimento apresentado por procurador/curador).
e) Cópia do último contracheque.

4. Declaração

Declaro, para fins de concessão da isenção de imposto de renda, que em relação a:

Veracidade das informações:
() As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

_____/____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

(Assinatura do requerente sem abreviações)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (LEIA COM ATENÇÃO!):

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Perícia

O Servidor (a) / Pensionista deverá, necessariamente, realizar avaliação pericial por Junta Médica Oficial do SIASS-UFCG.

Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988

Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

Inciso XIV: os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos **portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

Artigo 1º da Lei 11.052, de 29 de dezembro, de 2004

Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave.

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos **portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Com redação alterada pela IN/RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017. Da Instrução Normativa 1.500/14

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 1º Os Arts. 6º, 7º, 10, 11, 19, 22, 24, 30, 49, 53 e o título que o antecede, 54, 55 e o título que o antecede, 56, 60, 62, 65 e o título que o antecede, a Seção II do Capítulo XIV, e os arts. 67, 68 e o título que o antecede, 69, 74, 80, 90, 94, 95, 97, 104 e 107 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos por pessoas físicas com **moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids), e fibrose cística (mucoviscidose)**, comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial no caso de moléstias passíveis de controle, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma, observado o disposto no § 4º;

III - valores recebidos a título de pensão, **quando o beneficiário desse rendimento estiver acometido de doença relacionada no inciso II do caput, exceto a decorrente de moléstia profissional**, comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial no caso de moléstias passíveis de controle, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da concessão da pensão, observado o disposto no § 4º.

ATENÇÃO!

1. ESTE DOCUMENTO DEVER SER IMPRESSO EM FRENTE E VERSO (FOLHA ÚNICA).
2. O SERVIDOR (A) DEVE ASSINAR SEM ABREVIACÕES A FOLHA “1” E RUBRICAR A FOLHA “2”.
3. O PREENCHIMENTO INCORRETO DESTA REQUERIMENTO ACARRETARÁ NA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO.